



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CENTRAL BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1244632 SSP/CE, e do CPF nº 208.730.773-34, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, e a empresa **CENTRAL BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.142.029/0001-19, com endereço na Rodovia Estrada do Algodão, nº 1285, Placa do José Pereira, Ocara/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALMIR PEREIRA DE SOUSA**, nacionalidade brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91025027011 SSP/CE e do CPF nº 155.161.133-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº 001/2012, os preceitos do direito público, e o art. 24, Inciso IV, c/c o art. 26 da Lei de a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

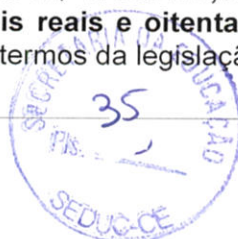
2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2012- SEDUC, e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato serviço de 38 (trinta e oito) veículos, para transporte dos alunos da Rede Pública Estadual de Aquiraz, para atender as 38 (trinta e oito) rotas previstas, de conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.478.476,80 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)** sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do Contrato nos termos da legislação vigente.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA da seguinte forma: **pagamento mensal relativo aos dias letivos**, que serão fornecidos pela Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – 1ª CREDE com a colaboração das escolas beneficiadas, através de planilha de frequência e devidamente atestado pela Coordenadoria de Cooperação com os Municípios - COPEM, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e recibo correspondente, assim como as certidões negativas exigidas por Lei, durante o mês subsequente.
- 5.2. A escola deverá encaminhar a 1ª CREDE o documento declaratório do serviço prestado a cada término de mês, descrevendo a quantidade de dias de serviço prestados, assim como qualquer irregularidade ocorrida no período.
- 5.3. A solicitação de pagamento será encaminhada para o Setor Financeiro sempre no mês seguinte ao do serviço prestado, com os referidos documentos exigidos no contrato.
- 5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até sua reapresentação.
- 5.5. Na hipótese de interrupção das aulas por qualquer motivo, a Secretaria da Educação se obrigará a pagar apenas os dias ou meses, em que os alunos forem efetivamente transportados no seu itinerário.
- 5.6. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Contrato.
- 5.9. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.10. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão pela fonte de recurso:
Programa: 073 – PA 28680 PF (a ser criado). Fontes: 50 (FUNDEB), 07 (SE-QE)

22100022.12.362.073.28680.01.339039.07.2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

DISPENSA Nº 001-2012





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

7.1. O prazo de vigência será de 06(seis) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do Edital.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 9.1. O objeto contratual deverá ser executado conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. O recebimento se dará da seguinte forma:
- 9.3. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 9.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no Edital foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor do Contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 9.5. Somente serão recebidos os serviços que atendam às especificações exigidas no Edital.
- 9.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 1 (um) dia útil antes do término do prazo, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.7. A contratada deverá transportar os **1.991** (um mil novecentos e noventa e um) alunos da Zona Rural, matriculados na EEFM de Aquiraz, Escola EEFM Raimundo Tomaz, EEFM Coronel Osvaldo Studart, EEFM Telina Matos Pires, EEM Manuel Senhor de Melo Filho, localizados no Município de Aquiraz, atendendo as normas de segurança do transporte coletivo, diariamente, dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o serviço em conformidade com as condições contratuais.
- 10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução desta contratação.
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Contrato.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual estabelecido no respectivo Termo de Referência, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido no ANEXO I do Edital.

10.7. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.8. Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATANTE com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.

10.10. Responder integralmente por toda a operacionalização dos serviços de transporte.

10.11. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos e materiais que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pelos seus empregados.

10.13. Cumprir as normas sobre a Condução Escolar disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

10.14. Arcar, inteiramente, com todas as despesas relativas a danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas no veículo, ou ainda, qualquer multa sobre os serviços oferecidos.

10.15. Ser responsável integralmente por toda a operacionalização dos serviços de transporte.

10.16. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos e materiais que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

10.17. Transportar os alunos da rede oficial de ensino, residentes na zona rural, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública;

DISPENSA Nº 001-2012





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

18.18. Garantir a pontualidade da chegada dos alunos à escola, sempre em horário anterior ao início das aulas: 06h45min(manhã); 12h45min(tarde) e 18h15min(noite) e buscá-los sempre após o término das aulas não ultrapassando 10 minutos.

10.19. Equipar cada veículo a ser utilizado no serviço, ora contratado, com um registrador instantâneo de velocidade e tempo;

10.20. Manter o transporte em perfeitas condições de uso, a fim de garantir a segurança dos alunos;

10.21. Manter, como condutores de cada veículo que conduzirá os alunos deste Município, pessoa com idade superior a vinte e um anos, com habilitação na categoria D, que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, nem que seja reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e que tenha sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

10.22. Cumprir horário de ida e volta dos alunos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.23. Garantir a regularidade do pagamento de seus prestadores de serviços, a fim de que o período entre a efetuação do serviço e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e consequentemente prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.

10.24. Acompanhar e fiscalizar o serviço realizado pelos 38 (trinta e oito) condutores contratados para o serviço de transporte das 38 (trinta e oito) rotas previstas no Apêndice I do Termo de Referência.

10.25. Garantir a segurança do transporte dos alunos, assegurando-se que os veículos automotores estarão de acordo com a legislação brasileira de trânsito vigente no que tange ao tema objeto desta contratação, qual seja, transporte escolar.

10.26. Deverá disponibilizar 38 (trinta e oito) veículos automotores com as seguintes características: Veículos com cinto de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, autorização especial para veículos que transportam alunos (expedida pela Divisão de fiscalização de veículos e condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito - CINETRAN). A autorização deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível.

10.27. A responsabilidade e o acompanhamento dos alunos no trajeto de ida e volta ficará a cargo da empresa CONTRATADA.

10.28. O pagamento aos prestadores dos serviços de transporte escolar será por conta da empresa contratada e essa deverá garantir a qualidade e pontualidade do serviço prestado.

10.29. Em caso de quebra ou defeito de algum veículo previsto no atendimento das 38 (trinta e oito) rotas diárias previstas, a empresa se responsabilizará pela reposição/ substituição do veículo para que os alunos não fiquem prejudicados.

10.30. Em caso de não reposição/substituição do veículo, o pagamento do serviço não prestado será descontado no pagamento da referida rota que não for atendida.

10.31. Deverá disponibilizar 38 (trinta e oito) veículos automotores para perfazerem as 38 (trinta e oito) rotas previstas no roteiro e para transportar os **1.991** (um mil novecentos e noventa e um) alunos da Zona Rural, matriculados na EEFM de Aquiraz, Escola EEFM Raimundo Tomaz, EEFM CORONEL OSVALDO STUDART, EEFM TELINA MATOS PIRES, EEM MANUEL SENHOR DE MELO FILHO, localizadas no Município de Aquiraz, de acordo com o calendário do ano Letivo.

10.32. **Em caso de ônibus**, estes deverão ter capacidades mínimas de 23 (vinte e três) e máximas de 54 (cinquenta e quatro) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos, que atendam os





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO.

10.33. Fornecer cinto de segurança em boas condições para todos os passageiros;

10.34. Executar o serviço, respeitando o período de execução de 62 dias letivos, a contar do dia 05 de março de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou instrumento similar.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar o objeto deste Contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no presente Contrato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Assegurar os recursos financeiros necessários para locação dos veículos.

11.7. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com vistas a consecução do objetivo definido neste termo.

11.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução do objeto contratado, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

11.9. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento e no Edital de licitação, na hipótese de o fornecedor não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do objeto, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à administração.

11.10. Acompanhar o serviço de transporte do presente Termo de Referência, através de seus técnicos da Célula de Cooperação Financeira – CECOF e do Núcleo de Cooperação com os Municípios – NRCOM – 1º CREDE.

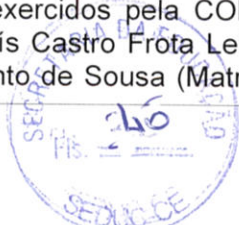
11.11. Conferir, através da equipe da 1º CREDE, os trajetos realizados pela empresa no decorrer do serviço, para que, caso haja aumento ou diminuição no número de alunos que acarrete aumento ou diminuição da quilometragem percorrida se façam os ajustes necessários.

11.12. Em caso de discrepância entre o objeto contratado e a qualidade dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que esta, em 05(cinco) dias, proceda nas alterações que se fizeram necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, por intermédio dos gestores do contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, por intermédio dos gestores da EEFM de Aquiraz, Sr. Ricardo Luís Castro Fróta Leite (Matrícula 122158-1-9), Escola EEFM Raimundo Tomaz, Sra. Maria Ivanir Bento de Sousa (Matrícula 122164-1-6), EEFM Coronel

DISPENSA Nº 001-2012



[Handwritten signature]





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012

PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

Osvaldo Studart, Sr. Alexandre herculano de Oliveira (Matrícula 160265-1-4), EEFM Telina Matos Pires, Sr. Josemar Inácio da Silva (Matrícula 122149-1-X), EEM Manuel Senhor de Melo Filho, Sr. João Bosco Lucena da Silva (Matrícula 1595101X), cabendo-lhes:

- 12.1.1. Fiscalizar os serviços contratados, acompanhando o cumprimento da execução do objeto contratado, em todas as etapas;
- 12.1.2. Registrar irregularidades na execução do contrato, informando-as a 1ª CREDE e Célula de Cooperação Financeira – CECOF/COPEM/SEDUC, a fim de serem aplicadas as medidas corretivas e/ou punitivas;
- 12.1.3. Avaliar, periodicamente, todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 12.1.4. Enviar a 1ª CREDE as informações sobre o serviço prestado para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

CONTRATO Nº 360/2012
PROCESSO Nº 12549146-8 - DISPENSA Nº 027/2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial do Contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2012.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretária da Educação
CONTRATANTE

ALMIR PEREIRA DE SOUSA
Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
Cristina Rodrigues C. Bacelar-CPF 46823832304
2. _____
Simone Almeida da Silva-CPF 23483466304

